

TERMO DE AUTORIZAÇÃO REMUNERADA DE USO DE BEM PÚBLICO **– Nº 10/2022.**

Por este instrumento público de Termo de Autorização de Uso, de um lado o **MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, com sede na Rua Brasília, nº 02, Centro, CEP. 89126-000, na cidade de Doutor Pedrinho – SC, neste ato representado pela Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Esportes, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado **VANDERLITA MONICA CERUTTI**, pessoa física, inscrito no CPF nº 516.046.989-34, com endereço na Rua Miracema do Norte, nº 130, Bairro Tapajós, CEP. 89.080-196, na cidade de Indaial – SC, doravante denominada de **AUTORIZADA**, celebram o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO** que reger-se-á pela Lei Complementar Municipal nº 143, de 27/06/2018, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal nº 63, de 16/09/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente Termo a Autorização Remunerada de Uso de parte da área interna/externa do Centro de Eventos “Cidade de Doutor Pedrinho”, situado na Rua Pioneiros, nº 150, Centro, CEP. 89126-000, na cidade de Doutor Pedrinho – SC, matriculado sob nº 3442 no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Timbó/SC, de forma não exclusiva e parcial, para a **AUTORIZADA** comercializar produtos durante a realização da 16ª edição do evento Festa da Natureza, no período de 23, 24 e 25 de setembro de 2022, fundamentado na Lei Complementar Municipal nº 143, de 27/06/2018, e no Decreto Municipal nº 63, de 16/09/2022.

1.2 - A presente Autorização de Uso tem como finalidade exclusiva ceder parte do espaço interno/externo, previamente delimitado, conforme layout aprovado pela Comissão Central Organizadora, do Centro de Eventos “Cidade de Doutor Pedrinho”, durante o período de 23, 24 e 25 de setembro de 2022, para comercialização de vestuário durante a realização de evento promovido pelo **MUNICÍPIO**, mediante a seguinte remuneração: recolhimento da Taxa de Fiscalização de Exercício de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante – artigos 339 a 345 do Código Tributário Municipal (LC nº 17/2002) e respectivo preço público de alvará.

1.3 - A remuneração deverá ser recolhida em guia de arrecadação do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBSERVÂNCIA DAS NORMAS DE PREVENÇÃO:

2.1 - Considerando a necessidade de prevenir e mitigar o risco de transmissão da COVID-19 na realização do evento, levando-se em consideração a categorização de risco estabelecida pela Matriz de Risco Potencial Regional, deverá ser observado pela AUTORIZADA as normas e requisitos das Portarias e Normativas estaduais e municipais.

2.2 - A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social também realizará a fiscalização das instalações ocupadas pela AUTORIZADA, podendo aplicar eventuais punições por descumprimento das regras sanitárias estabelecidas, inclusive promovendo a paralisação destas, em caso de insistência no descumprimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRECARIIDADE, REMUNERAÇÃO E PROVISORIEDADE DA AUTORIZAÇÃO DE USO:

3.1 - A presente Autorização é concedida mediante a remuneração ajustada, fundamentada no artigo 20 da Lei Complementar Municipal nº 143, de 27 de junho de 2018, e demais disposições legais, sendo em caráter precário (podendo a Administração revogá-la e/ou modificá-la a qualquer momento) e regendo-se pelas condições estabelecidas na referida lei e no Decreto Municipal nº 63, de 16/09/2022.

3.2 - Caso o bem imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido no presente termo, a autorização fica automaticamente revogada e o bem retornará de imediato ao domínio do MUNICÍPIO.

3.3 - Finda ou revogada a autorização, o imóvel retornará ao MUNICÍPIO, não tendo a AUTORIZADA direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DO(S) BEM(NS) AUTORIZADO(S) PARA USO:

4.1 – A AUTORIZADA declara que o bem descrito nos itens 1.1 e 1.2 da Cláusula Primeira deste instrumento, encontra-se em ótimo estado de conservação e perfeitas condições de uso, responsabilizando-se por sua guarda e devolução nas mesmas condições.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

5.1 - É obrigação do MUNICÍPIO:

a) Ceder onerosamente a AUTORIZADA o uso do bem descrito nos itens 1.1 e 1.2 da Cláusula Primeira deste instrumento para as finalidades mencionadas na mesma Cláusula;

b) Fiscalizar e acompanhar o processo de cedência por meio de sua Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes;

c) Exercer a fiscalização sanitária durante toda a sua duração, podendo aplicar eventuais punições por descumprimento das regras estabelecidas, inclusive promovendo a paralisação da atividade, em caso de insistência no descumprimento por parte da AUTORIZADA.

5.2 – O MUNICÍPIO fica isento de qualquer responsabilidade civil, administrativo ou criminal por danos, prejuízos, sinistros ou acidentes nos bens e instalações da AUTORIZADA, e/ou com seu pessoal ou produto, durante o período de uso do espaço cedido, inclusive se envolvendo terceiros ou o público em geral.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA:

6.1 – Além das obrigações legalmente estabelecidas, e demais previstas neste instrumento, como o pagamento pelo uso do bem público, também será obrigação da AUTORIZADA:

a) Receber e aceitar o bem descrito na Cláusula Primeira mediante assinatura do presente instrumento, zelando por sua conservação e integridade;

b) Utilizar o bem imóvel em conformidade com o descrito neste instrumento, sob pena de imediata rescisão do presente Termo;

c) Providenciar as licenças, os alvarás e/ou autorizações necessárias para a realização das atividades previstas, bem como efetuar o pagamento de qualquer taxa, imposto ou encargo e salário de profissionais contratados;

d) Zelar pela guarda do bem, comunicando ao MUNICÍPIO a ocorrência de eventuais danos envolvendo o mesmo, bem como responsabilizando-se pelo conserto dos danos e/ou sua indenização integral;

e) Responsabilizar-se por toda organização das atividades assumidas, incluindo contratação e pagamento de fornecedores, insumos, materiais, equipamentos, parcerias e/ou serviços, bem como pela publicidade e divulgação de seu interesse exclusivo, se for o caso.

6.2 - A AUTORIZADA fica exclusivamente responsável por eventuais perdas e danos causados a terceiros durante ou em razão da realização das atividades, bem como ao patrimônio do MUNICÍPIO, além de responsabilizar-se pela contratação e pagamento de seguro de seus equipamentos, se necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, iniciando-se na data de sua assinatura e podendo ser renovado, por igual período, por comum acordo entre as partes.

7.2 - O presente termo poderá ser rescindido antes do prazo ajustado, desde que a parte interessada comunique a outra com no mínimo 3 (três) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Timbó - SC, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Autorização Remunerada de Uso.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Termo de Autorização de Uso em duas vias de igual teor e forma.

Doutor Pedrinho - SC, 21 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO
SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES
Milena Lenfers – Secretária Municipal

AUTORIZADA
VANDERLITA MONICA CERUTTI